



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

PORTARIA Nº 130/2026.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar situação específica referente ao controle de frequência de servidor público municipal;

CONSIDERANDO que o controle de jornada dos servidores públicos deve observar a legislação municipal vigente, bem como os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO a natureza das atribuições desempenhadas pelo servidor, bem como a necessidade de deslocamentos, atividades externas, representação institucional, chefia, assessoramento ou outra condição funcional que dificulte ou torne incompatível o registro ordinário de ponto;

CONSIDERANDO que a dispensa do registro de ponto não implica dispensa do cumprimento da jornada de trabalho, nem afasta o dever funcional de assiduidade, pontualidade, produtividade e atendimento às demandas do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE e Justifica-se a dispensa do registro diário de ponto da servidora Fernanda Rocha Lyrio de Lima, ocupante do cargo/função de Servente, matrícula nº 561, que desempenha a função de Coordenadora do CRAS, em razão da natureza das atividades exercidas.

A função demanda a realização frequente de atividades externas, tais como visitas institucionais, acompanhamento de demandas junto a usuários, participação em reuniões, articulação com a rede socioassistencial e demais deslocamentos necessários ao regular funcionamento dos serviços vinculados ao CRAS.

Dessa forma, considerando que as atribuições desempenhadas não se restringem ao ambiente interno da repartição e exigem



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

flexibilidade de horários e deslocamentos, fica a servidora dispensada do registro eletrônico/manual de ponto, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho e das responsabilidades inerentes à função.

A chefia imediata deverá acompanhar a efetiva execução das atividades e o cumprimento das atribuições da servidora.

Art. 2º A liberação prevista nesta Portaria restringe-se exclusivamente ao registro formal de entrada, saída e intervalos, não afastando o dever do(a) servidor(a) de cumprir integralmente sua carga horária, desempenhar suas atribuições funcionais e atender às convocações e necessidades da Administração Pública.

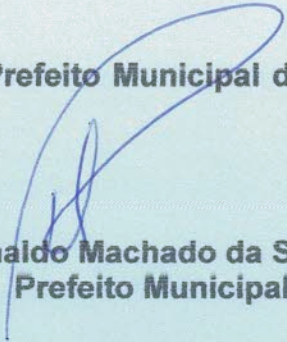
Art. 3º O controle das atividades desenvolvidas pelo(a) servidor(a) será realizado por meio de acompanhamento da chefia imediata, relatórios de atividades, cumprimento de metas, agenda de trabalho, ordens de serviço ou outro meio administrativo definido pelo órgão competente.

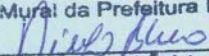
Art. 4º A presente liberação poderá ser revista, alterada ou revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, por necessidade do serviço, por descumprimento das atribuições funcionais ou por alteração das condições que justificaram sua concessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 08/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, 22 de Junho de 2026.


Diegomar Bueno
Secretário Municipal


Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 22/06/26 a 07/07/26
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

Registra-se e publique-se